

Estatutos

Associação Juvenil Ribeiro das Perdizes

Artigo 1º – Natureza

A Associação Juvenil Ribeiro das Perdizes (AJRP) é uma Associação Juvenil, sem fins lucrativos, cuja constituição e funcionamento está regulado pelo Código Civil, nos artigos 167º e seguintes, bem como por legislação conexas, nomeadamente a Lei do Associativismo Juvenil (Lei 23/2006).

Artigo 2º – Sede

A AJRP tem a sua sede na Rua Eng.º Francisco D'Ordaz Caldeira Lucas, Lote 91, Loja Esq.ª, Bairro Ribeiro das Perdizes, 6000-229 Castelo Branco, concelho de Castelo Branco e freguesia de Castelo Branco.

Artigo 3º – Duração

A AJRP é constituída por tempo indeterminado.

1º - A cessação da actividade da Associação poderá ocorrer por deliberação da Assembleia-geral, decisão judicial ou outros casos previstos na lei.

2º - A dissolução por deliberação deverá ser aprovada uma maioria de $\frac{3}{4}$ do número de todos os sócios, em Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 4º – Objecto

A Associação tem por fim a promoção de actividades de cultura, lazer e recreio jovens.

Artigo 5º – Receitas e Despesas

- 1- Constituem receitas da Associação:
 - a) As quotas cujo valor será fixado em Assembleia-geral;
 - b) Os subsídios que lhe forem concedidos;
 - c) Quaisquer donativos heranças ou legado;
 - d) Receitas de actividades próprias.
- 2- São despesas da Associação, as que resultam do exercício da actividade da Associação e que se destinem à prossecução do seu objecto.

Artigo 6º – Património Social

O património da Associação é constituído por todos os bens imóveis adquiridos ou a adquirir e bens móveis de interesse relevante.

1- As deliberações que determinem alienação de bens do património deverão ser tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios presentes em Assembleia-geral.

Artigo 7º – Sócios

As condições essenciais para a admissão, exoneração e/ou exclusão de sócios dependerá de regulamento interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-geral.

Artigo 8º – Direitos e Deveres

- 1- São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleito para os corpos directivos da Associação;
 - b) Participar nas actividades da Associação e na vida associativa;
 - c) Votar nas deliberações apresentadas em Assembleia-geral;
 - d) Propor novos associados.
- 2- São deveres dos sócios:
 - a) Pagar a quota mensal;
 - b) Participar na vida associativa;
 - c) Defender o bom-nome e o prestígio da Associação.

Artigo 9º – Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da Associação Juvenil Ribeiro das Perdizes: A Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

- 1- Duração do mandato – Os órgãos sociais da Associação serão eleitos por períodos de quatro anos.
- 2- Incompatibilidades – Nenhum sócio pode pertencer em simultâneo a mais que um órgão social.

Artigo 10º – Assembleia-geral

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da Associação, é composto por todos os associados.

- 1- Compete à Assembleia-geral:
 - a) Eleger os órgãos sociais;
 - b) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos e do regulamento interno;
 - c) Fiscalizar os actos dos órgãos associativos;
 - d) Deliberar sobre a pena de expulsão de associados;
 - e) Apreciar e votar anualmente os relatórios e contas da gestão bem como o plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
 - f) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens patrimoniais.
- 2- Forma de deliberação – A Assembleia-geral só pode deliberar em primeira convocatória com 50% dos associados e em segunda convocatória com qualquer número de associados.
 - a) As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos sócios presentes excepto quando os estatutos previrem expressamente uma maioria de 2/3.
 - b) A Assembleia-geral reunirá em cada ano, pelo menos uma vez até 31 de Março para aprovação do relatório e contas da gestão e outra até 31 de Dezembro para aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- 3- As reuniões da Assembleia-geral são presididas por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
 - a) Compete ao presidente convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e assinar as actas.

Artigo 11º – Direcção

- 1- A Direcção é composta por 5 ou 7 associados, dos quais um é o presidente, sendo que 75% deve ser de idade igual ou inferior a 30 anos.
- 2- Compete à Direcção a gerência social administrativa, financeira e disciplinar da Associação.
- 3- As decisões da Direcção são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4- A Associação fica validamente obrigada pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro. Na ausência ou falta de um deles será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 12º – Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por 3 associados um dos quais é o presidente e dois secretários.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O Conselho Fiscal reunirá ao menos uma vez cada semestre.
- 3- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Artigo 13º – Casos Omissos

No que estes estatutos sejam omissos regem as disposições legais aplicáveis às associações, as normas regulamentares e as deliberações da Assembleia-geral.